

LEIS

Parágrafo único. A campanha citada no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º São critérios de acesso ao Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba:

- I - residência comprovada em Sorocaba há pelo menos 1 (um) ano;
- II - laudo médico atestando mastectomia total ou parcial;
- III - cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que entender necessários.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de classe e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária da Saúde

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

ROSANGELA PERECINI

Secretária da Mulher

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é a neoplasia maligna que mais acomete mulheres no Brasil, representando um sério problema de saúde pública. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), são estimados mais de 70 mil novos casos da doença a cada ano. Em muitos desses casos, o tratamento implica a realização de mastectomia total ou parcial, intervenção que, embora salve vidas, traz consigo impactos profundos à integridade física, emocional e social da mulher.

A legislação federal brasileira reconhece a importância da reconstrução mamária como parte integrante do tratamento do câncer de mama. A Lei nº 9.797/1999 assegura às mulheres mastectomizadas o direito à cirurgia plástica reparadora pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Posteriormente, a Lei nº 12.802/2013 determinou que, quando existirem condições técnicas, a reconstrução seja efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia. Mais recentemente, a Lei nº 13.770/2018 ampliou esse direito, incluindo os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar como partes integrantes da cirurgia plástica reparadora.

Apesar desses avanços legislativos, a realidade mostra que muitas mulheres enfrentam dificuldades para acessar a reconstrução mamária pelo SUS. Dados indicam que apenas entre 25% e 30% das mulheres que passam por mastectomia conseguem realizar o procedimento pelo sistema público de saúde.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna ao instituir, no âmbito municipal, o Programa "Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba", uma iniciativa que articula a solidariedade, a dignidade humana e a saúde pública em uma ação concreta de acolhimento e reintegração.

A proposta tem por objetivo garantir o fornecimento gratuito de próteses mamárias externas às mulheres mastectomizadas residentes em Sorocaba, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social e cadastradas nos programas sociais dos governos federal e municipal. Mais do que oferecer um dispositivo funcional, o Banco de Mamas Solidárias é uma política de resgate da autoestima, da identidade e do protagonismo feminino. A perda de uma mama representa, para muitas mulheres, um trauma profundo que afeta a autoimagem, os relacionamentos afetivos e a inserção social. A doação de próteses, nesse contexto, é uma forma de reconstrução simbólica que permite que essas mulheres retomem sua vida cotidiana com mais confiança e dignidade.

A proposta também contempla a instituição de uma campanha permanente de incentivo à doação de próteses, com ênfase especial nas atividades do mês de outubro – o Outubro Rosa – que já integra o Calendário Oficial do Município. A campanha tem caráter educativo, mobilizador e comunitário, estimulando a participação de instituições, empresas, universidades, organizações da sociedade civil e cidadãos voluntários na construção coletiva dessa rede de solidariedade.

O programa será operado com base em critérios objetivos e transparentes, como laudo médico, residência mínima no município e cadastro no SUS, permitindo que os recursos e serviços sejam destinados, prioritariamente às mulheres que mais necessitam. Além disso, o projeto prevê que o Poder Executivo celebre parcerias com organizações públicas e privadas, priorizando ações voluntárias, para viabilizar a captação, produção e distribuição das próteses.

É fundamental destacar que o fornecimento de próteses externas é uma ação que visa atender a demanda de mulheres que não podem ou não desejam fazer a reconstrução cirúrgica.

É fundamental destacar que o fornecimento de próteses externas é uma ação que visa atender a demanda de mulheres que não podem ou não desejam fazer a reconstrução cirúrgica.

razões clínicas, estruturais ou econômicas. Trata-se, portanto, de uma ação de equidade, que assegura a essas mulheres o direito à reparação estética e simbólica, sem discriminação ou exclusão.

Por fim, esta iniciativa reflete os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da universalidade do acesso à saúde, consagrados na Constituição Federal. O Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba simboliza o compromisso da gestão pública municipal com a saúde integral da mulher, indo além da prevenção e do tratamento, e oferecendo suporte real à reabilitação plena.

Diante da relevância humana e social desta proposta, conclamamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, como um marco da política pública de saúde da mulher no município de Sorocaba.

(Processo SEI nº 3552205.404.00074802/2025-61)

LEI Nº 13.346, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a transformação dos cargos de Procurador da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv para Procurador do Município integrante do quadro da Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 696/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em cargos de Procurador do Município, integrantes do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba, os cargos atualmente existentes e providos de Procurador da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, criados pela Lei nº 9.799, de 16 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos transformados passam a ser aquelas previstas na legislação municipal que rege a carreira de Procurador do Município de Sorocaba, especialmente a Lei nº 3.454, de 18 de dezembro de 1990, a Lei nº 4.760, de 27 de março de 1995 e suas alterações e Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e alterações, bem como os regulamentos e normas internas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos transformados nos termos desta Lei, ficam assegurados, de forma integral, todos os direitos, vantagens, benefícios, tempo de serviço, estabilidade, regime jurídico e demais situações jurídicas já consolidadas na carreira anteriormente ocupada, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício prestado à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv pelos servidores abrangidos por esta Lei, será integralmente computado, na nova situação funcional, para fins de progressão, promoção, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio, aposentadoria e quaisquer outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município disponibilizará à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv o número de Procuradores do Município necessários ao desempenho das atividades jurídicas da entidade, cabendo ao Procurador-Geral do Município a definição das designações, lotações e eventuais remanejamentos, em conformidade com as necessidades institucionais.

§ 1º Os Procuradores do Município designados para atuar junto à Funserv permanecerão subordinados administrativa, técnica e hierarquicamente à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do exercício de suas atribuições em favor da Fundação.

§ 2º A remuneração, encargos e demais vantagens dos Procuradores designados para atuar junto à Funserv serão pagos diretamente pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, mantidos todos os direitos, vantagens e padrões remuneratórios previstos na legislação municipal e regulamentos da Procuradoria-Geral do Município, vedada qualquer diferenciação.

§ 3º Compete aos Procuradores designados para a Funserv exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica da entidade, nos termos das atribuições gerais da carreira de Procurador do Município, observadas as especificidades legais e estatutárias da Fundação.

Art. 4º A transformação dos cargos de que trata esta Lei preserva integralmente os direitos adquiridos, vantagens e situações jurídicas consolidadas dos servidores abrangidos.

Art. 5º Fica vedada a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos de Procurador no âmbito da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, considerando a transformação prevista nesta Lei e a unificação das funções de representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica na estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As atividades jurídicas da Funserv passam a ser exercidas exclusivamente por Procuradores do Município, designados pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos, para todos os efeitos legais, os cargos vagos de Procurador anteriormente existentes no quadro de pessoal da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, considerando a transformação disposta nesta Lei.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 13.164, de 17 de março de 2025, que tratam dos cargos de Procurador no âmbito da Funserv, especificamente:

I – o inciso VI, do artigo 1º;

II – o inciso XII, do artigo 3º;

III – caput e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 12;

IV – bem como a referência ao cargo de Procurador constante do Anexo I.

§ 1º Exclui-se o termo Procuradoria do artigo 2º, da Lei Municipal nº 13.164, de 17 de março de 2025.

§ 2º O cargo de Procurador previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 9.799, de 16 de novembro de 2011, passa a integrar o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, na forma desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Política de Transição "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba - Funserv, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação dos cargos de Procurador da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv para Procurador do Município integrante do quadro da Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A presente proposta de Lei complementar tem por finalidade exclusiva dar cumprimento à recomendação formal do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Procedimento SIS Digital nº 0712.0000803/2025 (do Sistema Integrado do Ministério Público), que apontou possível inconstitucionalidade na manutenção de uma estrutura jurídica paralela à Procuradoria-Geral do Município. A recomendação ministerial concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, que acabou sendo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para que o Município promova a readequação legislativa, sob pena de eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.

Dessa forma, a medida ora apresentada limita-se à transformação dos cargos de Procurador, atualmente vinculados à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, com sua incorporação ao quadro permanente da Secretaria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sorocaba, vinculados à Procuradoria-Geral do Município, com a devida subordinação institucional, funcional e administrativa.

Trata-se de medida que se fundamenta na plena identidade de atribuições, requisitos de ingresso, prerrogativas e estrutura remuneratória entre os cargos em questão e os cargos de Procurador do Município, o que permite, sob o prisma jurídico e administrativo, a adoção do instituto da transformação de cargos, sem criação de novas despesas ou aumento de cargos efetivos no serviço público municipal.

Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador da Funserv foram aprovados em concurso público realizado pelo próprio Município de Sorocaba, regido pelas mesmas regras e critérios estabelecidos para os Procuradores da Administração Direta, possuindo formação superior em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e atribuições idênticas no âmbito consultivo e contencioso, compreendendo a representação judicial, extrajudicial, emissão de pareceres, controle jurídico dos atos administrativos e a defesa do interesse público em juízo e perante órgãos de controle externo.

A iniciativa encontra respaldo direto no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1037, que consolidou a interpretação de que, uma vez criada a Procuradoria-Geral do Município, a ela se atribui, com exclusividade, o exercício das funções de representação judicial, extrajudicial e de consultoria jurídica da Administração Pública municipal, incluindo suas autarquias e fundações. A jurisprudência do STF tem por base o artigo 132, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios que possuem estrutura própria de advocacia pública, consagrando o princípio da unicidade institucional e vedando a existência de estruturas jurídicas autônomas ou paralelas - exatamente o caso apontado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no expediente mencionado.

Sob essa ótica, a transformação dos cargos de Procurador da Funserv para a Procuradoria-Geral do Município não apenas atende ao comando constitucional e à recomendação ministerial, como também representa uma medida de racionalidade administrativa, que permitirá a centralização das funções jurídicas do Município, promovendo maior eficiência, segurança jurídica, uniformidade de orientação, fortalecimento institucional e redução de custos administrativos.

Trata-se, ademais, de modelo já consolidado em outras administrações, como demonstra a experiência da capital paulista com a Lei Municipal nº 13.552, de 7 de abril de 2003, que incorporou os Procuradores do Instituto de Previdência Municipal (IPREM) à Procuradoria-Geral do Município, e o exemplo mais recente do Município de São Bernardo do Campo.

Importante ressaltar que o projeto veda expressamente a realização de novos concursos para Procurador no âmbito da Funserv, consolidando a unicidade da carreira de Procurador do Município. Os servidores atualmente ocupantes dos cargos transformados terão assegurados todos os seus direitos e vantagens, com a preservação do tempo de serviço, progressões funcionais e demais prerrogativas, respeitando-se os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção à confiança e isonomia.

Adicionalmente, o pagamento dos procuradores designados para atuar na Funserv continuará sendo efetuado diretamente pela própria Fundação, sem qualquer transferência de encargos para o Tesouro Municipal, garantindo-se o equilíbrio orçamentário e o respeito à autonomia da entidade.

Diante do exposto, a presente proposta de Lei justifica-se plenamente, não apenas por atender à determinação do Ministério Público e à jurisprudência consolidada sobre a matéria, mas também por contribuir para a modernização institucional e a conformidade jurídica da estrutura administrativa do Município de Sorocaba.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Autentico documento em <https://sorocaba.com.br/certificado/2025/10/17/abertura>
com o identificador 3100300030003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)	Ítalo Moreira (UNIÃO)
Cáio Oliveira (Republicanos)	Izídio de Brito (PT)
Cícero João (AGIR)	João Donizeti (UNIÃO)
Cláudio Sorocaba (PSD)	Jussara Fernandes (Republicanos)
Cristiano Passos (Republicanos)	Pr. Luís Santos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)	Rafael Militão (Republicanos)
Fábio Simoa (Republicanos)	Raul Marcelo (PSOL)
Fausto Peres (Podemos)	Roberto Freitas (PL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Rodolfo Ganem (Podemos)
Fernando Dini (PP)	Rogério Marques (AGIR)
Henri Arida (MDB)	Silvano Júnior (Republicanos)
Iara Bernardi (PT)	Tatiane Costa (PL)
	Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Cáio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 224/2025

(Dispõe sobre nomeação)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de Contador II, com a devida homologação em 25/07/2022, publicado no Jornal do Município de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 10 de outubro de 2025, o Sr. Rodrigo Silva Katsukawa, RG nº 29.434.780-x, para exercer em caráter efetivo, o cargo de CONTADOR II, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995 com eventuais alterações posteriores (mantido pela Resolução 517, de 08 de fevereiro de 2023).

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 225/2025

(Dispõe sobre remoção de servidor)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Remover da Secretaria de Comunicação Institucional, o servidor Paulo Sérgio da Silva, que passará a exercer suas atividades na Secretaria Legislativa desta Edilidade, a partir de 13/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 226/2025

(Dispõe sobre exoneração)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 16/10/2025, o Senhor SAULO BATISTA LEITE, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 061/2024 de 03/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de outubro de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 227/2025

(Dispõe sobre nomeação)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ELIZABETH RABELO TORRES RESENDE, RG nº 42.179.651-0, para exercer a partir de 16/10/2025 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de outubro de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 40/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 40/2025, destinada a aquisição em parcela única de materiais elétricos diversos, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 23/10/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 23/10/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 41/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 41/2025, destinada a aquisição de aparelhos e materiais de telefonia para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 29/10/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 29/10/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/>



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>